

Estado da Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura do Município de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Lei Municipal n.º 379/2013, de 21 de Março do ano de 2013.**

*Dispõe sobre a criação da gratificação de produtividade para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família vinculados ao incentivo do PMAQ-AB, e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:**

**Art. 1º** Implantar na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica (PMAQ), com pagamento de gratificação por produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria n.º 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ.

**Parágrafo Único:** A gratificação de que trata o *caput* é variável e será paga sempre que houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município a este título.

**Art. 2º** A gratificação de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – Licença- prêmio.

**Art. 3º** Os valores das gratificações de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, definido no Processo de Certificação estabelecido na

Estado da Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura do Município de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria n.º. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, são equivalentes aos seguintes percentuais, calculados a partir do somatório do vencimento com a Gratificação de PSF:

- I – 27% para os profissionais das Equipes que obtiver o conceito ótimo;
- II – 18% para os profissionais das Equipes que obtiver o conceito bom; e,
- III – 10% para os profissionais das Equipes que obtiver o conceito regular.

§ 1º Os percentuais da gratificação de produtividade do PMAQ aplicam-se aos vencimentos dos servidores de acordo com a certificação obtida pela equipe que o mesmo integrava ao tempo da ultima avaliação de qualidade, independente da lotação atual.

§ 2º Será devida ao servidor designado para a Coordenação da Atenção Básica, responsável pela implantação e gestão operacional do Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica (PMAQ), a gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

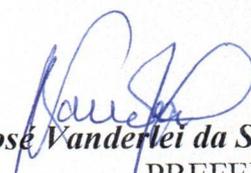
**Art. 4º** As gratificações de que trata esta Lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 5º** As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente - Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia - Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebi em  
21 / 03 / 2013

  
Marina Morais de Arruda  
CPF 055.570.014-33  
Diretora Administrativa

  
José Vanderlei da Silva  
PREFEITO